



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 69, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2024, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*, consolidando a Emenda nº 1 – CI, de redação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8866973427>

## ANEXO DO PARECER Nº 69, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art.  
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2025

Institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (Frenfer).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (Frenfer), com a finalidade de:

I – promover o debate, a formulação e o desenvolvimento de ações legislativas e institucionais para o fortalecimento do setor ferroviário nacional, com o subsequente aperfeiçoamento e o aprimoramento da legislação vigente, principalmente do disposto na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), e suas regulamentações;

II – fortalecer a malha ferroviária nacional por meio da implantação de ferrovias autorizadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelas Deputadas e pelos Deputados que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.



**Art. 3º** A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257423601850, em ordem cronológica:

1. Sen. Ana Paula Lobato
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Laércio Oliveira